



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679779/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 29785/2012/003/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.625.899/0001-63	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Aterro Industrial Classe II – Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.625.899/0001-63	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ponte Nova	<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217 /2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II A e II B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Maria Angélica Barbosa Moura		<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 44489/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		<b>MATRÍCULA</b> 1.365.433-0	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679779/2018

Trata-se de empreendimento para aterro de resíduos não perigosos já em operação no município de Ponte Nova - MG. O empreendimento obteve LOC em 27/05/2013 com validade de 4 anos tendo iniciado a operação em 25/06/2013. Posteriormente, foi formalizado processo de Renovação de Licença de Operação, porém, fora do prazo de 120 dias, sendo o processo de renovação reorientado para LOC. Com a entrada em vigor da DN COPAM 217/2017 o empreendedor optou por reorientar o processo já formalizado de nº 29785/2012/002/2017 que passou de classe 5 para 3. Sendo assim, em 02/08/2018, foi formalizado processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Contudo, o pleito foi indeferido nos termos do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0577038/2018.

Sendo assim, em 27/09/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 29785/2012/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é aterro de resíduos não perigosos, com área útil de 2,45 ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Com relação as restrições previstas na DN COPAM nº 217/2017 o aterro está localizado dentro de uma área de segurança aeroportuária, no entanto, essa questão foi avaliada nos termos do parecer único nº 0616801/2013, sendo que empreendimento não foi considerado um foco potencial ou efetivo de atração de fauna. Além disso, a portaria nº 741/GC3 de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3, não tem como atividade listada na **tabela A** “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, não sendo, dessa forma, necessário parecer do comando da aeronáutica para posterior emissão de ato autorizativo pelo órgão licenciador.

Conforme informado no RAS a impermeabilização das valas do aterro é feita através da compactação do solo argiloso através de um rolo pé de carneiro até formar uma camada de argila compactada com altura de, no mínimo, 80 cm, totalmente impermeável. Conforme laudo técnico apresentado o grau de compactação foi da ordem de 98 % com baixo coeficiente de permeabilidade.

Segundo informado no FCE, o empreendimento não faz uso/captação de recursos hídricos, a utilização de tal recurso (consumo humano e sanitário) é através de abastecimento pela concessionária local, a qual abastece por meio de caminhão tanque periodicamente uma caixa de fibra de vidro com capacidade volumétrica de 7.500 litros. Também informou que não houve/haverá supressão de vegetação nem qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos (sanitários e chorume) e resíduos sólidos. A geração de chorume relacionado à atividade possui uma estimativa de 0,050 m<sup>3</sup>/dia. Esse é recolhido por caneleta de drenagem impermeabilizada por geomembrana específica para atividade, de modo a drenar o percolado em direção ao tanque de armazenamento para não permitir sua infiltração no perfil do solo. O efluente armazenado no tanque de percolado impermeabilizado possui somente tratamento biológico por meio de fermentação anaeróbia, não havendo lançamento do mesmo em curso d'água. Em situações que o volume gerado ou a incidência de chuvas é grande, o chorume é utilizado para aspersão no maciço.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677014/2018**

Com relação ao efluente sanitário da ordem de 0,030m<sup>3</sup>/dia, a informação constante no RAS é que esse é tratado por sistema fossa séptica e sumidouro.

Os resíduos sólidos, com geração em quantidade mensal de cerca de 7 kg/mês (classe II), possuem destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, a reciclagem e incorporação no solo em forma de adubo orgânico.

As emissões atmosféricas são pouco significativas devido as características dos resíduos aterrados, sendo a maior porcentagem inerte. Entretanto, há sistema de drenagem de gases desde a camada base da trincheira, sobre a canaleta de drenagem do percolado. Esses foram executados com tubulação de concreto de diâmetro de 0,40 metros dispostas uma sobre a outra, sendo elevadas de acordo com a cota de aterramento.

No que se refere a formação de processos erosivos decorrentes da movimentação de solo durante a operação do aterro e do escoamento superficial das águas pluviais, esses são controlados por meio de sistema de drenagem pluvial ao longo de todo o empreendimento do tipo “canaletas meia cana”, além da cobertura vegetal em toda área no entorno das trincheiras, conforme informação constante no RAS.

Por fim, temos ainda que o “ANEXO VIII – Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para os efluentes líquidos e córrego Sombrio foi apresentado. Ademais apresenta declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Contudo, considerando que o empreendimento está em fase de operação, conforme declarado no módulo 2 do RAS, bem como relatório fotográfico, não estando amparado por termo de ajustamento de conduta.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento **Aterro Industrial Classe II – Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda**, CNPJ – 02.625.899/0001-63, como incurso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 107. Auto de infração 141428/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Aterro Industrial Classe II – Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda” para a atividade “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II A e II B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Ponte Nova - MG”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aterro Industrial Classe II – Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aterro Industrial Classe II – Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda”

#### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tanque de percolado	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, condutividade elétrica, Fe e Mn.	<u>Semestral</u>
Poços de monitoramento	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, condutividade elétrica, Fe e Mn.	<u>Semestral</u>
Córrego do Sombrio – um ponto a montante e um ponto a jusantes da área do aterro	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, condutividade elétrica, Fe e Mn.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.